



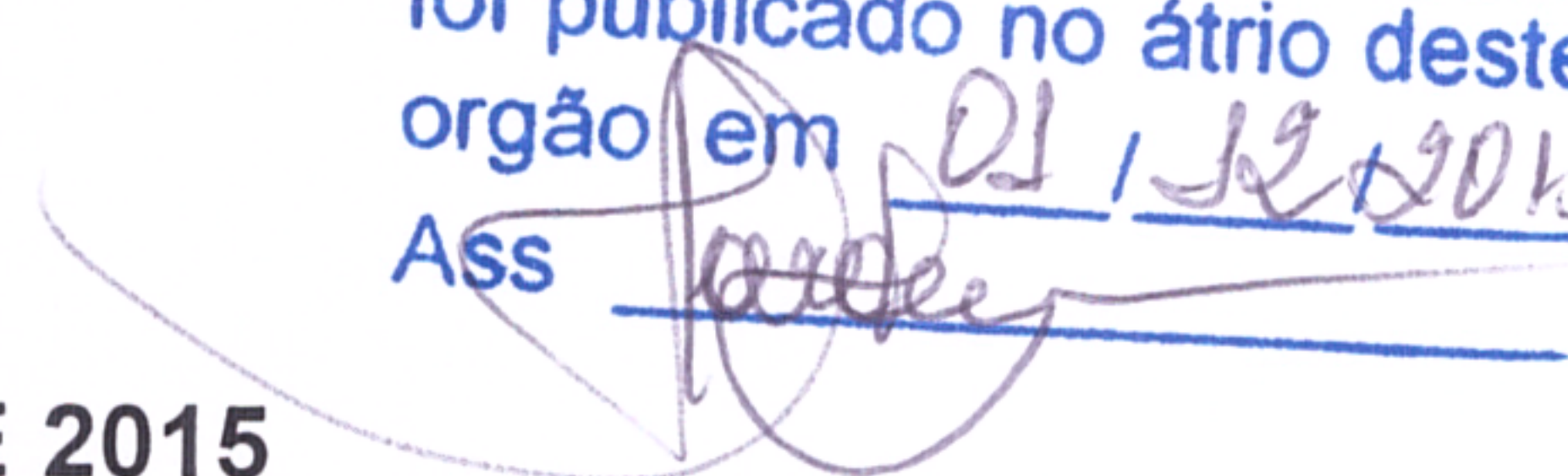
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI Nº 1.407

DE

01 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 01/12/2015
Ass 

Institui a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída como Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município de Itaberaba, a realizar-se na terceira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, em Sessão Especial, às 19:00 (dezenove) horas do 1º dia útil do início da semana de que trata o artigo 1.º, devendo convidar para participar da solenidade as autoridades e entidades envolvidas com o problema do menor e do adolescente, objetivando o lançamento da Campanha de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, na jurisdição municipal.

Parágrafo Único - A campanha de que trata este artigo, fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A promoção da Campanha instituída por esta lei, será executada pela Secretaria Municipal de Ação Social, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo envolver a parceria de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 4º - São objetivos da campanha:

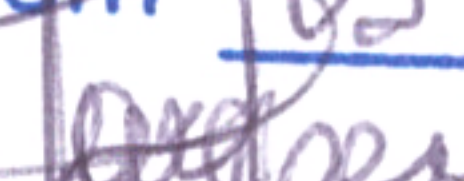
I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de risco vivenciadas pela criança e pelo adolescente, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 01/12/2015
Ass. 

trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;

III - orientar as famílias, visando a resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;

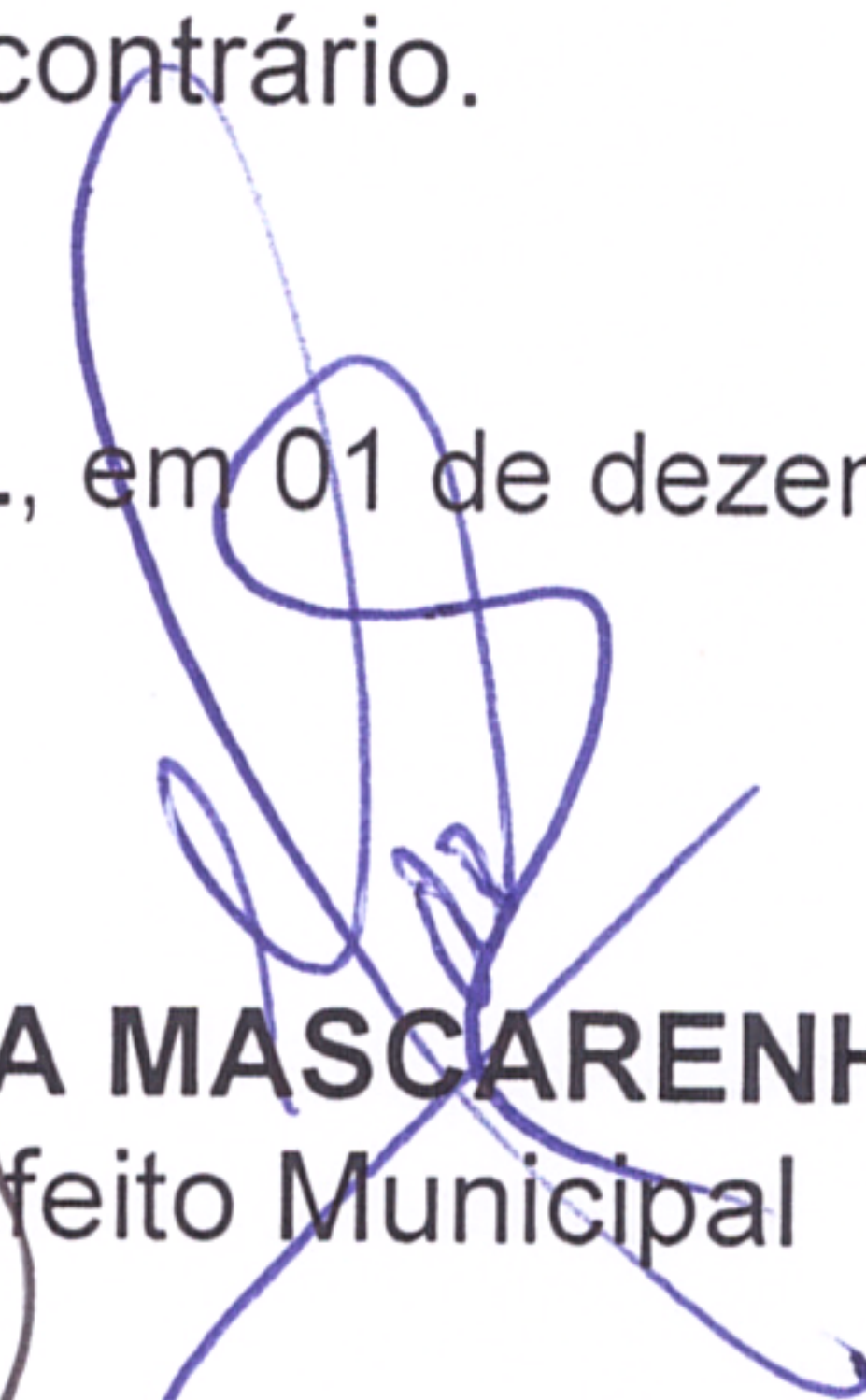
IV - promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, visando a discussão e a implementação de medidas para coibir o abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 5.407

DE

28 DE OUTUBRO DE 2015

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 200
PREFEITO

Institui a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída como Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município de Itaberaba, a realizar-se na terceira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, em Sessão Especial, às 19:00 (dezenove) horas do 1º dia útil do início da semana de que trata o artigo 1.º, devendo convidar para participar da solenidade as autoridades e entidades envolvidas com o problema do menor e do adolescente, objetivando o lançamento da Campanha de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, na jurisdição municipal.

Parágrafo Único - A campanha de que trata este artigo, fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A promoção da Campanha instituída por esta lei, será executada pela Secretaria Municipal de Ação Social, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo envolver a parceria de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 4º - São objetivos da campanha:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de risco vivenciadas pela criança e pelo adolescente, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

III - orientar as famílias, visando a resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;

IV - promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, visando a discussão e a implementação de medidas para coibir o abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 28 de outubro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Legislativo nº 32/2015, de 22 de setembro de 2015, que institui a semana de combate ao abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente na jurisdição do município, e dá outras providências.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Exm.º Sr. Vereador Luiz Alberto do Bomfim (Lula Bocão), o qual institui a "Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente", a ser realizada no Município de Itaberaba, na terceira semana do mês de outubro, de cada ano.

Inicialmente, convém observar que a matéria vertida na proposição em análise não se sujeita à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo rol encontra-se taxativamente definido no art. 67, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais, a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência privativa da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, o qual assegura aos municípios a competência para regulamentar assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. Portanto, sob esse aspecto, a proposição se apresenta irrepreensível.

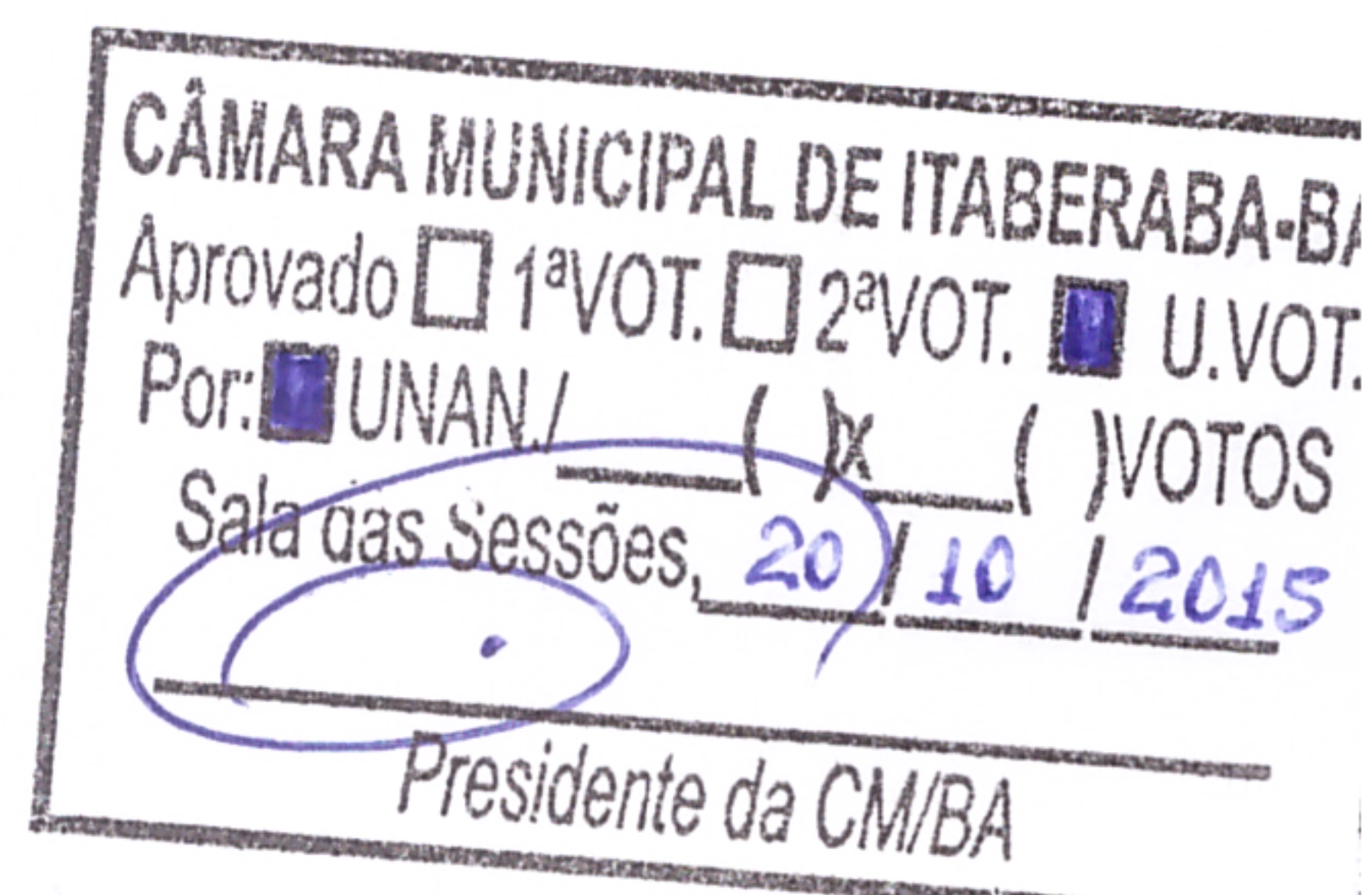
Diante do exposto, entende esta Comissão estarem presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do Projeto de Lei sob o nº 032/2015, de autoria do nobre Vereador Luiz Alberto do Bomfim, ao que opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

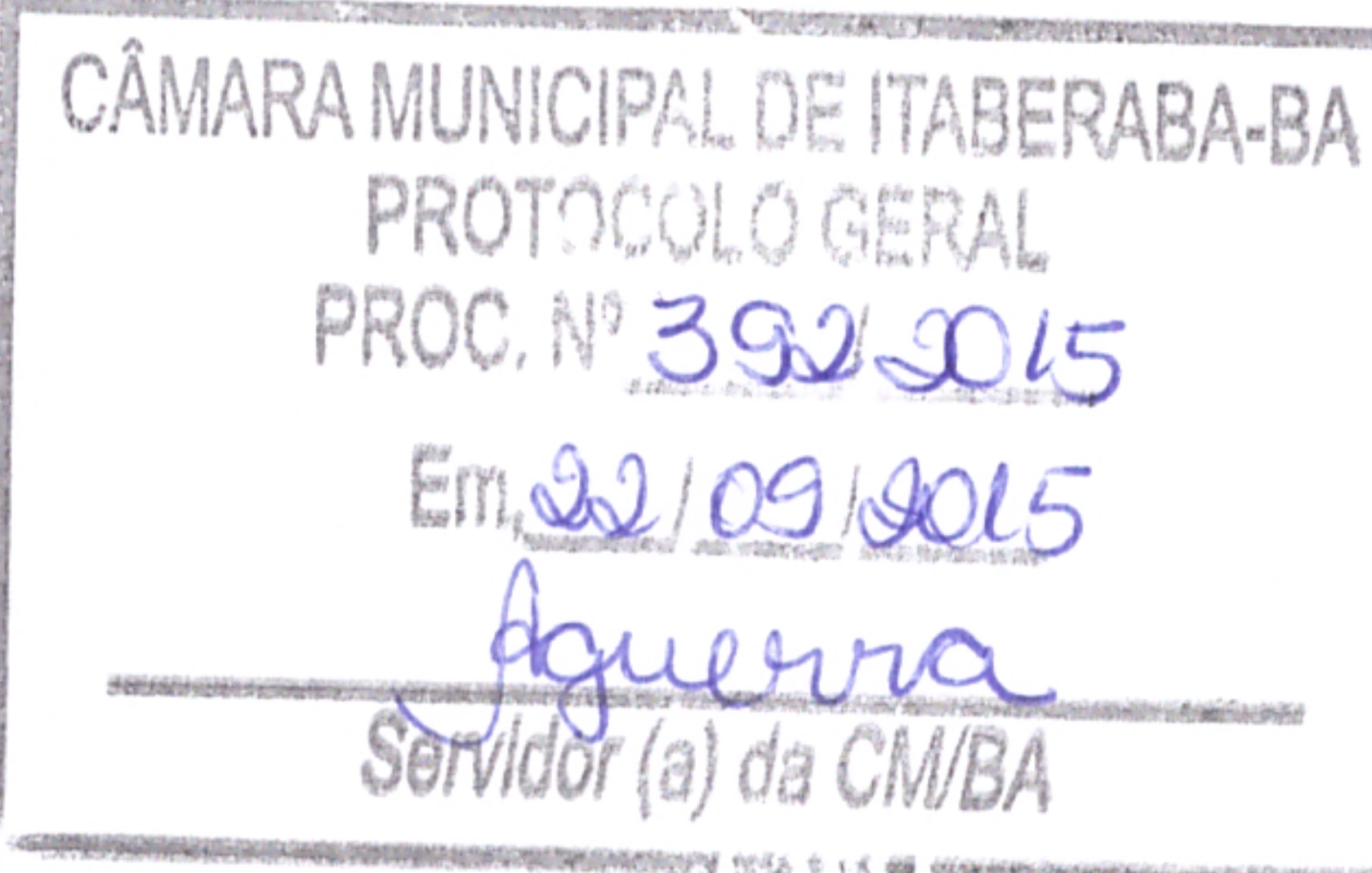




PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 32

DE

22 DE SETEMBRO DE 2015



Institui a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município de Itaberaba, a realizar-se na terceira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, em Sessão Especial, às 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil da semana de que trata o art. 1º, devendo convidar para participar da solenidade as autoridades e entidades envolvidas com o problema do menor e do adolescente, objetivando o lançamento da Campanha ao Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município.

Parágrafo Único - A campanha de que trata este artigo, fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A promoção da campanha instituída por esta Lei será executada pela Secretaria Municipal de Ação Social, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo envolver a parceria de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 4º. São objetivos da campanha:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de risco vivenciadas pelas criança e adolescente, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;

III - orientar as famílias, visando a resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;

IV - promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, visando a discussão e a implementação de medidas para coibir o abuso e a exploração da criança e do adolescente.



Art. 5º. A presente Lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os números desses crimes, previstos tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, têm crescido no Brasil. Crianças e adolescentes são vítimas, muitas vezes de pessoas próximas nas quais confiam como pais, avós, tios, primos, padrastos, vizinhos e professores, o que as deixam muito mais suscetíveis a abusos. As marcas da exploração e abuso sexual ficam para sempre marcadas, não apenas nos corpos das vítimas, mas também provocam graves abalos no seu desenvolvimento psicológico, social e moral.

O maior fator para a impunidade dos crimes de violência sexual é o silêncio. Assim, é necessária a conscientização das famílias e, em especial, das crianças e dos adolescentes, para que sejam alertados para denunciar os comportamentos criminosos e, assim, romper as barreiras impostas pela vergonha e pelo medo. Ações nas escolas, campanhas, palestras e outros eventos devem ser empreendidos através de ações governamentais e de toda a sociedade civil.

Posto isso, convicto da pertinência de grande alcance de cunho social do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2015.

Vereador LUIZ ALBERTO DO BOMFIM
"Lula Bocão"